



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a presença na sala de sessão do Excelentíssimo Ministro aposentado Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou, ainda, a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de Lavras, Minas Gerais, acompanhados pelos Professores Luiz Cláudio Borges e Giovani Gomes Guimarães. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira informou a publicação, hoje, no Diário Oficial da União, do decreto de nomeação do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Luiz Ramos, no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Presidente ausentou-se da Sessão às onze horas e sete minutos. A sessão foi reaberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-AR-8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-355-70.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA,



Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-648-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-11634-28.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dra. Júnia Castelar Savaget, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Autoridade Coatora: DANIEL FERREIRA BRITO - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-129-23.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): WELITON BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1804-70.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEFERSON SCHUBERT STEINHAK, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de



juízo de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1856-66.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RUI DE OLIVEIRA JUNIOR, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-5867-10.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAGNO ANTONIO BALDIM, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-10293-30.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERODY LOPES RUBIM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida (ATHOS FARMA SUDESTE S.A.). **PROCESSO:** RO-9501-11.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOGUEIRA, ELIAS, LASKOWSKI E MATIAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Fregnani Ming Elias, Recorrido(s): PRISCILA DE CARVALHO CORAZZA PAMIO, Advogada: Dra. Priscila de Carvalho Corazza Pamio, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito; e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para excluir as condenações a título de litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **PROCESSO:** RO-76-80.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MARINEU FLORENCIO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): VJO IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): RESORT HOTEL PRAIA DOS CARNEIROS LTDA., Recorrido(s): ALDEMAR LOPES NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, o Autor deverá comprovar o recolhimento das custas processuais. Obs.1: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em virtude do voto consignado do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, proferido na sessão realizada em 14/11/2017. Obs.2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **PROCESSO:** RO-11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista



regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula. **PROCESSO:** RO-80408-82.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEVERINO REGO COELHO, Advogada: Dra. Ruth Maria T G Cacaís, Advogado: Dr. Nivaldo Avelino de Castro, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, patrona do Recorrente, e o Dr. Mattson Resende Dourado, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-6049-59.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEIDA ÍASBEK FELICIO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): NATALÍCIO DA SILVA MOTA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - CAMILA CERONI SCARABELLI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos. **PROCESSO:** RO-381-68.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAYVED DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Marina Alves de Oliveira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida (TELEFÔNICA BRASIL S.A.). **PROCESSO:** RO-7152-72.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Silvana Cardoso Leite, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Estevão Gomes Sousa Lima, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** AR-10302-10.2016.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): CARMEM MARIA FORTES OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Réu: LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Réu: LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares suscitadas em contestação alusivas ao depósito prévio, inépcia da petição inicial e pressuposto processual; II) acolher a impugnação ao valor da causa formulada em contestação, para fixá-lo no montante de R\$ 3.573.590,78 (três milhões e quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos); e III) julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 71.471,81 (setenta e um mil quatrocentos e setenta e um



reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa de R\$ 3.573.590,78 (três milhões e quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e noventa reais e setenta e oito centavos), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela autora, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, dos quais fica igualmente isenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Montenegro Mattos, patrono da Ré (LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA). **PROCESSO:** RO-48-89.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - UNIMED CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - VALDIR BARBIERI JUNIOR, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pela Recorrida (ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC) o Dr. Ney José de Freitas. **PROCESSO:** Ag-RO-336-64.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, Agravado(s): Y YAMADA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança apenas a fim de que seja liberado o excesso de execução, nos autos da reclamação trabalhista nº 1742-24.2016.5.08.0011, no valor de R\$ 3.552.444,88 (três milhões e quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 8ª Região e ao Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Belém/PA, encaminhando-lhes cópia deste acórdão. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** ED-RO-622700-26.2006.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de devolver os autos à Vice-Presidência, em razão de pendência de exame do Tema 106 de Repercussão Geral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Gustavo de Andrade, patrono do Embargante. **PROCESSO:** ED-RO-5398-90.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SHAMA INVESTIMENTOS, PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Embargado(a): ALEXANDRE BEDIN NETO, Advogado:



Dr. Otávio Vargas Valentim, Advogada: Dra. Daniela Marques Valentim, Embargado(a): TRUST FUND - CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Embargado(a): TRUST PAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JORGE LUIZ SOUTO MAIOR - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Lemes de Oliveira, patrono da Embargante. **PROCESSO:** Ag-AR-5906-24.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELINO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHEP DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Agravada. **PROCESSO:** ED-RO-108-69.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTSON MOREIRA DE SA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. CLEIBER PEREIRA LOBO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado, a fim de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Embargante. **PROCESSO:** RO-96-98.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO NARESI DE MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de cerceamento de defesa para, anulando o julgamento do agravo regimental interposto pelo litisconsorte passivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, com a antecedente publicação da pauta de julgamento, na qual deve haver a inclusão do agravo regimental. **PROCESSO:** RO-202-10.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURENI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - CAMILA GABRIELA GREBER CALDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-238-93.2015.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-447-48.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS FLEXA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Calandrini Pinheiro, Advogado: Dr. José Gildo Parente Brasileiro, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES PALERMA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Recorrido(s): CLÍNICA FOCUS DIAGNÓSTICOS S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): J. SABINO FILHO & CIA. LTDA., Recorrido(s): TROPICAL



NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FLEXA MAIA, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR FLEXA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): PATRÍCIA FLEXA PINHO DE OLIVEIRA - ME, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Autoridade Coatora: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR - JUIZ PRESIDENTE DA 17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-580-27.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAIPU NORTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Soares da Silva, Recorrido(s): HELDER DIAS MOTA, Advogada: Dra. Anne Vitoria Santiago Moraes do Nascimento, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6834-21.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): FÁBIO BOMFIM LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - TAISA MAGALHÃES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80406-15.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA COSTA - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TERESINA - SINDATRAM, Advogado: Dr. Nivaldo Avelino de Castro, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): CARVALHO E FERNANDES LTDA., Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-1003894-29.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Isac Padilha Goncalves, Autoridade Coatora: RENATA PRADO DE OLIVEIRA SIMÕES - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CAJAMAR/SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-32-49.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Recorrido(s): EMERSON CADE DE SENA, Advogado: Dr. Carlos Rodrigues Ribeiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e determinar que a execução provisória seja processada nos moldes do art. 899 da CLT. Custas pelo impetrante, da qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-100-06.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELIO RICARDO FERREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Advogada: Dra. Sineide Fabiana Figuerêdo Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogada: Dra. Luciana Tranquilino de Melo, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Severina Jakeline Pedrosa de Araújo,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GOIANA, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, ordenar a retomada do contrato nos exatos termos da decisão monocrática, transcrita às fls. 3/6 do voto condutor. **PROCESSO:** RO-297-87.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Recorrido(s): ANTÔNIO SALUSTIANO PORTO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-367-75.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Recorrido(s): JOSÉ CLOVIS GALVÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Emanuel Perazzo Dias, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - CRISTINA FIGUEIRA CALLOU DA CRUZ GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-414-92.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ALMEIDA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SÉRGIO CERQUEIRA BARCELLOS, Advogado: Dr. Augusto César Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-714-11.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ INÁCIO DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Autoridade Coatora: BRUNO LIMA DE OLIVEIRA - JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança postulada e cassar liminar deferida pelo eg. TRT. Custas em reversão pela empresa impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 6ª Região e à autoridade coatora, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1179-47.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): ODAILTON VALE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Vasconcelos Neves, Recorrido(s): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO S/C, Recorrido(s): HEBER COQUEIJO FIDALGO, Recorrido(s): WELLINGTON NEWTON FELIX MARTINS, Advogada: Dra. Karina Martins de Souza, Recorrido(s): ALTAMIRO CASTILHO DE ALMEIDA FILHO, Recorrido(s): DIONIZIO DE SOUZA MARTINS, Recorrido(s): RAYMUNDO JOSÉ DE SOUZA TORRES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



RO-1850-59.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): EDIR SILVEIRA, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Autoridade Coatora: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-2650-53.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Recorrido(s): CAMPO BELO ARTESANATOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Noel Alexandre Marciano Agápito, Recorrido(s): SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000076-69.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALGISA DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas em reversão pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, das quais fica isenta. **PROCESSO:** RO-102-78.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARNALDO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Autora, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Réu, no importe de R\$5.000,00, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-138-91.2017.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINTECT/SE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - MARTA CRISTINA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$10,64, nos moldes do caput do artigo 789 da CLT, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 12 do Decreto Lei 509/1969 e da OJ 247, II, da SBDI-1 do TST. **PROCESSO:** RO-247-89.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID JORGE SEOUD, Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Recorrido(s): ARROZ DOLAR LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sebastiao Faria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação dos Réus ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa na petição inicial da ação rescisória, por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-326-14.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DOS SANTOS LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roberge Sens, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Recorrido(s): ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Recorrido(s): MARCELO BERALDO MICHELAZZO, Recorrido(s): 2 DE SETEMBRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): LOCADORA DE MAQUINAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DEOMAR JOSÉ MOLLER, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIAL, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC. Custas processuais, pelos Impetrantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00). **PROCESSO:** RO-421-16.2011.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JURANDIR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rosimara Delmoura Caldeira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Natalício Garcia de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação dos Réus ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa na petição inicial da ação rescisória, por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-525-78.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÔNIA DUCATTI, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0000388-65.2011.5.02.0088, e, em juízo rescisório, observada a prescrição parcial das pretensões anteriores a 17/2/2006, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), no percentual de 5% sobre o salário base a cada 5 anos de trabalho, conforme disposto na OJT 60 da SBDI-1 do TST, em parcelas vencidas, com reflexos nas férias acrescidas de um terço, 13º salários e FGTS. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** ED-RO-1014-52.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Embargado(a): ATAIR SEBASTIÃO TEIXEIRA, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Embargado(a): XINGU TRANSPORTE LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Embargado(a): JOSÉ COELHO DA SILVA, Embargado(a): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Embargado(a): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Embargado(a): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Embargado(a):



JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Embargado(a): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão verificada, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-1459-41.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogado: Dr. Artur Abumansur de Carvalho, Recorrido(s): NÉLIDA LEONOR COSTA SALCEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-11187-11.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA VALADÃO, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11372-15.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FRANCANÁ, Advogado: Dr. Wilmondes Alves da Silva Filho, Recorrido(s): RAUL JUNQUEIRA DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Severino de Freitas, Advogada: Dra. Lívia Severino de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000215-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): MARCELO MARIANO BORGES, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000930-34.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA BERNARDETE CORREIA, Advogada: Dra. Sílvia Maria Luchiari, Recorrido(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): IVANILDO GONÇALVES DE GUSMÃO, Recorrido(s): TONY'S ESFIHAS E PIZZAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-510-72.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDEVINO BALDO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada de ofício e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC/73, quanto ao pedido de rescisão fundado em vício de intimação da sentença rescindenda, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória calcada no art. 485, V, do CPC/73, por violação dos arts. 790, § 3º, da CLT; 14, § 1º, da Lei 5.584/70; 4º da Lei 1.060/50 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e 17 do CPC/73, a fim de, em juízo rescindendo, rescindir em parte a sentença de mérito de fls. 1.392/1.400, proferida pela Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste/SC, nos autos do Processo nº 39-54.2010.5.12.0012, e, em juízo rescisório, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento de custas processuais, bem como das condenações ao pagamento de honorários



advocatícios e de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** ED-RO-536-62.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Embargado(a): FLÁVIO LUCIANO BARBOSA ROLIM E OUTRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Embargado(a): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-939-47.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROMUALDO DE FRANÇA, Advogado: Dr. José Carlos Bianchi, Recorrido(s): EDUARDO RATTON, Advogada: Dra. Renata Almeida Leite, Recorrido(s): ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, de ofício, declarar a decadência do direito de requerer o mandado de segurança, e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC. **PROCESSO:** RO-11398-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NICOLE BONDER, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): EDILENE DE SOUZA GALDINO, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Recorrido(s): CREDLEVE FRANQUEADORA E LICENCIADORA DE MARCAS LTDA. - ME, Recorrido(s): DASLU COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Recorrido(s): TERFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): LUKMOVE RIO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio definida nos autos da reclamação trabalhista nº 57700-65.2009.5.01.0421, que recaiu sobre a conta salário da impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Pirai/RJ e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** MS - 16701-89.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Impetrante: PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Impetrado(a): 3ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança. **PROCESSO:** ED-ED-AR-20851-16.2015.5.00.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: YORK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Advogado: Dr. Schermann Chrystie Miranda e Silva, Embargado(a): JOSE APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-40600-53.2010.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hernani Zanin, Recorrido(s): ERMIDE ZUBEIDE PAGNANI DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Ramos Soares, Recorrido(s): THIAGO DERECK VIEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cássia Regina Chagas da Silva Rodrigues, Recorrido(s): LEP'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tão somente afastar a condenação o pagamento de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-100758-76.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIO DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Pinho Gomes, Recorrido(s): SÉRGIO ELIAS, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CC - 145686-15.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: JUÍZO DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Suscitado(a): JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência a fim de declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ para processar e julgar o presente feito, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficie-se ao Juízo da 35ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. **PROCESSO:** RO-443-97.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA MADALENA VITORINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), isento, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-2558-12.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA GENI JAREK DE SENA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Autoridade Coatora: JACQUELINE AISES RIBEIRO VELOSO - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC de 2015 e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelos impetrantes, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Custas devidamente recolhidas. **PROCESSO:** AIRO-7179-86.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): GILMAR GOLTZ ZAMPIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21043-98.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): CLÁUDIA COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensado, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-24002-84.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DOURADOS, COM BASE TERRITORIAL EM DOURADOS, FÁTIMA DO SUL, ITAPORÃ, MARACAJÚ, CAARAPÓ, DEODÁPOLIS, DOURADINA, GLÓRIA DE DOURADOS, JATEÍ, LAGUNA CAARAPÃ, PONTA PORÃ, RIO BRILHANTE E VICENTINA, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Benedicto Celso Benício Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **PROCESSO:** RO-80134-84.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMILIANO M DE AMORIM - ME, Advogado: Dr. Gabriel Fonsêca Viana Santos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SILVA LOPES, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS - KELLY CARDOSO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80188-50.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUTORA HIDROS LTDA., Advogado: Dr. Italo Luiz de Almeida Santos, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO MARTINS CUNHA, Advogada: Dra. Líbia Cristiane Nogueira Paranaguá, Advogado: Dr. Josenilton Barbosa de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Autoridade Coatora: DELANO SERRA COELHO - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CORRENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210045-21.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): ADERIANE BARBOZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isabelle Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte formulado na reclamação trabalhista nº 161000-84.2009.5.21.0001, determinando sua exclusão da lide. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento a recorrida está isenta, por força do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-210074-71.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): CLEILTON ADELINO DE LIMA, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte formulado na reclamação trabalhista nº 0089400-45.2010.5.21.0008, determinando sua exclusão da lide. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido está isento, por força do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-210079-93.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): ANA MARIA SILVESTRE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido rescisório para desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação originária e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Norte formulado na reclamação trabalhista nº 0170900-91.2009.5.21.0001,



determinando sua exclusão da lide. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento a recorrida está isento, por força do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT. Obs. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO-1001687-91.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NEIDE GALVAO MIRANDA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho